

66 3535-1000

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

CLASSIFICADOS

PARECER JURÍDICO
AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
REGISTRO DE PREÇO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADO: TODAS AS SECRETARIAS

RELATÓRIO
Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: registro de preços para futura e eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP e de vasilhame P13, para uso das secretarias municipais, escolas, creches e ESF do município de Nova Ubiratã - MT.

Foram apresentados ao processo cópia do ato de designação do pregoeiro, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, termo de referência, modelo de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais.

Observa-se que o julgamento será pelo Menor Preço por Item, tendo como parâmetro, orçamentos realizados em empresas do ramo do objeto licitado.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO
O objeto da licitação tem por escopo o registro de preços para futura e eventual contratação do objeto citado no inítrito, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

A licitação na modalidade de Pregão Presencial destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitação de Menor Preço por Item, além de concentrar todos os atos em uma única sessão, conjugando propostas escritas e os lances durante a sessão, e, por fim, mas não menos importante, possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município.

Propicia, ainda, para a Administração os seguintes benefícios:
a) economia, pois busca a melhor proposta de preço o que gera economia financeira;
b) desburocratização do procedimento licitatório; e
c) rapidez, pois a licitação é mais rápida e dinâmica assim como as contratações.

Sobre o julgamento das propostas pelo menor preço, impende destacar previsão legal do artigo 4º, X da Lei 10.520/2002:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

No que tange o julgamento pelo Tipo Menor Preço por Item, imperioso mencionar Súmula 247 do TCU, que acabou por pacificar a necessidade de seu uso,ipsis verbis:

Súmula 247. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso)

Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, possibilitando assim uma maior participação das licitantes interessadas, devendo-se tomar como parâmetro a minuta de instrumento convocatório acostado ao processo.

Outrossim, importante mencionar que o presente processo licitatório foi publicado respeitando as últimas alterações da LC 123/2006, e a entrada em vigor da Lei Municipal 810/2018, que garante o "(...) tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Nova Ubiratã, nas contratações públicas de bens, serviços e obras (...)"

Impende ainda, expor que, a participação das micro e pequenas empresas, trata-se de procedimento sacramental na atual legislação vigente, sendo ratificada pela atual legislação municipal citada acima, ou seja, não há qualquer irregularidade na sua aplicação, ou descumprimento dos princípios norteadores da administração pública, pois, o objetivo do presente processo é a "(...) promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (...)" (art. 3º da Lei Municipal nº 810/2018).

Observo ainda, que o edital encartado aos autos atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a secretaria interessada, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, e, pelas Leis Municipais 810/2018 e 887/2020 bem como os Decretos Municipais nº 032/2010 e 030/2013. Além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

O edital também atende ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos;
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
VIII - os casos de rescisão;
IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
(...)
§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Por fim, em análise, observo que da presente data até a realização do certame há tempo hábil para convocação dos interessados em participar do certame, devendo ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis exigidos pelo art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Assim, deve-se atentar para que no presente procedimento seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório, em especial as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa procuradoria adentrar no mérito da conveniência e oportunidade de atos praticados pelos gestores públicos.
É o parecer.

Nova Ubiratã - MT, 15 de janeiro de 2021.
Handerson Pires Costa
Subprocurador Jurídico

AGORA EM SINOP

TEMOS UM NOVO CONTATO PARA MELHOR ATENDERMOS VOCÊ!

TIRE SUAS DÚVIDAS E OBTENHA INFORMAÇÕES SEM SAIR DE CASA.

(66) 99912-7910
(66) 3211-1998

SINOP-MT

eLOG
encomendas centro-norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT
AVISO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 01/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2010

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019 e seus Termos Aditivos, CONVÊNIO 853261/2017. - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2019 Aos 19 dias do mês de Janeiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, a CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 03.503.612/0001-95, com sede na Rua João Ponce de Arruda, s/nº, Bairro: Centro, CEP:78.620-000, neste ato representado por seu prefeito Municipal, Sr. MARCELO DE AQUINO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 988819 SSP/MT e CPF nº 604.224.401-91, residente e domiciliado na BR, 070 Km 66 Centro - CEP: 78.620-000 - MT e de outro lado como CONTRATADA: EMPRESA CADTEC 3D TREINAMENTOS, PROJETOS E OBRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.291.278/0001-81 e inscrição Estadual nº 563386, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2256, Bairro Centro, CEP: 78.7000-300, na cidade de Rondonópolis-MT, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário, o Sr. EVALIN ALVES SALOMÃO JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 581.869.990-0, e com RG sob nº. 104.348.128-1 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis - MT, com o objetivo de formalizar a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL do Contrato nº 006/2019, datado de 16 de abril de 2019 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA ESTRUTURAÇÃO, DE REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO 853261/2017, CONFORME PROJETO TÉCNICO E ANEXO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E, PROPOSTA DA CONTRATADA, documentos estes que fizeram parte do contrato, e cuja finalidade da presente obra é de cunho social objetivando a restauração do CRAS do Município de General MT, todas partes integrantes do Processo Licitatório nº 11/2019, na modalidade de Tomada de Preço nº 02/2019, com período de 120 (cento e vinte dias) para conclusão dos trabalhos iniciados da data da emissão da ordem de serviços, cujo prazo inicial foi em 13/08/2019 com prazo final inicial até 12/02/2020, e não sendo possível foi aditado e estendido um prazo final para 03/08/2020. DA INEXECUÇÃO A Empresa hora notificada participou da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 02/2019 (Processo de Licitação nº 11/2019), tendo logrado êxito fora contratada para executar a obra. Os trabalhos deveriam teriam que ter sido iniciados da data da emissão da ordem de serviços, cujo prazo inicial foi em 13/08/2019 com prazo final inicial até 12/02/2020. Pois bem! A Contratada tinha o prazo final até 12/02/2020 para conclusão dos trabalhos conforme previsto no cronograma físico constituiu parte do contrato, contudo, não havendo concluído a obra dentro do estabelecido, e em razão dos atrasos injustificados, o Município, convocou a Empresa retomasse a obra por duas vezes, sendo a primeira notificação de retomada de obra dia 19/03/2020 e a segunda notificação de retomada de obra dia 23/03/2020, não sendo nenhuma das duas atendidas pela Empresa contratada. Em consequência do atraso, do não atendimento às notificações de retomada de obra, o Município, no dia 11/05/2020, procedeu a notificação de rescisão contratual unilateral ao representante da empresa, EMPRESA CADTEC 3D TREINAMENTOS, PROJETOS E OBRAS, na pessoa de seu sócio-proprietário, o Sr. EVALIN ALVES SALOMÃO JUNIOR, em razão de atrasos injustificados na obra e a comprovação de subcontratação dos serviços sem autorização do Município contratante. Ao receber a notificação, inconformada a empresa notificada ingressou no judiciário requerendo liminarmente que fosse determinado a suspensão da rescisão unilateral com a retomada da empresa para concluir a obra. Diante dessa decisão de antecipação de tutela favorável a empresa notificada, no dia 15/05/2020, foi realizado uma reunião extraordinária, com participação da EMPRESA CADTEC 3D TREINAMENTOS, PROJETOS E OBRAS, na pessoa de seu sócio-proprietário, o Sr. EVALIN ALVES SALOMÃO JUNIOR, com lavratura de ata, onde ficou acordado entre as partes que a empresa concluiria o prazo final para execução da obra de 80 (oitenta dias) que encerraria em 03/08/2020. E que após essa data, caso a Empresa não houvesse cumprido com o acordado o Município poderá rescindir o contrato de forma unilateral com notificação. De acordo com a última, e 7ª medição, realizada pela Caixa Econômica no dia 30/11/2020, em anexo, constata-se que o citado dia a EMPRESA notificada realizou somente 45,47% (quarenta e cinco, virgula, quarenta e sete por cento) da obra de um total de 100% (cem por cento) que deveria ter sido executado até o dia 03/08/2020, conforme a prorrogação constante na Ata da reunião extraordinária em anexo. Verifica-se que o prazo para conclusão da obra fora estendido para 03/08/2020, e mesmo com a previsão de rescisão unilateral, a Municipalidade ainda aguardou até a data de hoje a conclusão dessa obra, o que não fora atendido pela Empresa hora notificada. Desta forma, por INEXECUÇÃO DA OBRA acima descrita, nos termos dos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e em conformidade com a ata da reunião extraordinária que prevê a rescisão unilateral APOS OS 80 DIAS, neste ato o MUNICÍPIO rescinde UNILATERALMENTE o contrato ADMINISTRATIVO Nº 006/2019 e seus Termos Aditivos DOS DIREITOS A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita, Art. 79, § 1º, onde não havendo nenhuma culpa por parte do Contratante (Município de General Carneiro - MT), e neste caso havendo prejuízo sofrido pelo erário público, vossa empresa deverá arcar com todos os direitos e obrigações necessárias. A Empresa ora Distratada a partir desta data 18/01/2021, não mas atuará na condição de prestador de serviço junto à Prefeitura Municipal de General Carneiro, ficando rescindido de pleno direito o Contrato nº 006/2019, em todos as suas cláusulas e condições, reservando os direitos do Município proaver medidas judiciais, quando constatado qualquer irregularidades que venha a causar prejuízo ao erário. O Município Distratante com relação a eventuais créditos que tenha direito em razão de serviço executados, somente efetuará, mediante levantamento realizado pelo engenheiro da Prefeitura, com apresentação de planilhas, caso contrário não será efetuado nenhum pagamento à vossa empresa, considerando que lhe foi oportunizado o direito de regularização das obras, conforme as duas notificações encaminhadas a ata da reunião extraordinária do dia 15/05/2020 e vossa senhoria não se pré-dispôs em nenhum momento a regularização e continuidade dos trabalhos, mesmo após a decisão judicial que concedeu tutela em seu favor. Por tanto a rescisão contratual está sendo laborada na forma contida nas cláusulas contratuais. DAS GENERALIDADES: Tendo em vista o não cumprimento das obrigações pactuadas no contrato administrativo nº. 006/2019, por parte do Contratado/Distratado, onde teve como o valor total o preço global apresentado na proposta de licitação vencedora, o montante de R\$ 415.699,33 (quatrocentos e quinze mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), e até o momento, de acordo com a 7ª medição somente fora executado o montante de R\$ 189.017,31 (cento e oitenta e nove mil, dezessete reais e trinta e um centavos). Como garantia de Execução, o contrato do item 9.1, previu 10% (dez por cento) do valor contratado em uma das modalidades previstas no Art. 56 da lei nº. 8.666/93. A Contratada/Distratada deixou de observar as obrigações previstas na Cláusula quarta e seus respectivos itens e o Contratante/Distratante após fiscalização dos serviços observou que não vinha sendo cumprido da maneira efetivada. Neste sentido com base na Cláusula 4ª do Contrato, aplica-se a penalidade da multa prevista no item 14.1, d, no patamar de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por sua inexecução total. Não sendo efetuado o valor pago a ser apurado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de General Carneiro e através da Controladoria do Município, conforme planilha, será registrada em dívida ativa do Município com cópia ao Tribunal de Contas do Estado, no sentido de ficar anotado que vossa empresa ficará impedida de pactuar com qualquer Município de Mato Grosso, por um período de 02 (dois) anos, Art. 87, III da Lei de Licitação, tornando-se inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição. Apesar de ter sido notificada a Empresa através de Notificações Extrajudiciais datadas de 19/03/2020 e 23/03/2020 para manifestação de contraditório ou retomada da execução das obras paralisadas, porém sem manifestação (contra-notificação) ou continuação da obra, bem como ter sido notificada na Ata da reunião extraordinária do dia 15/05/2020 que concedeu mais 80 (oitenta) dias para concluir a obra sob pena de rescisão Unilateral, e não ter concluído a obra conforme a última e 7ª medição da Caixa Econômica Federal, o Município de General Carneiro/ MT declara de pleno direito Rescindido Unilateralmente o Contrato Administrativo nº 006/2019, junto à empresa EMPRESA CADTEC 3D TREINAMENTOS, PROJETOS E OBRAS, nas formas contidas no presente termo de Rescisão Contratual, o qual deverá ser levado a publicação para o conhecimento de todos, encaminhando cópia ao interessado. Firma o presente termo em 02 (duas) vias para todos os efeitos de direito. General Carneiro/ MT, aos 19 de janeiro de 2021

MARCELO DE AQUINO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021
Tipo: Menor Preço Por Item PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que a licitação, para Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, INSUMOS E MATERIAL LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT, conforme especificações do Edital de Licitação. A data do presente Pregão será 02 de fevereiro de 2021. Recebimento das Propostas: A Partir do dia 20/01/2021. Do encerramento das Propostas: Dia 02/02/2021 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF) Data de Abertura das Propostas: Dia 02/02/2021, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF) Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 02/02/2021, às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF) A Integra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bl.org.br. Novo Mundo, MT, 19 de janeiro de 2021.

Luciana Da Silva Betarelo
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
Tipo: Menor Preço Por Item PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que a licitação, para Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVO MUNDO MT, conforme especificações do Edital de Licitação. A data do presente Pregão será 03 de fevereiro de 2021. Recebimento das Propostas: A Partir do dia 20/01/2021. Do encerramento das Propostas: Dia 03/02/2021 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF) Data de Abertura das Propostas: Dia 03/02/2021, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF) Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 03/02/2021, às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF) A Integra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bl.org.br. Novo Mundo, MT, 19 de janeiro de 2021.

Luciana Da Silva Betarelo
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 017/2020

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através da Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 042-2021, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: Maico Rigotti Eireli-ME, no valor total de R\$ 301.418,40 (Trezentos e um mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos). Juina-MT, 19 de janeiro de 2021. Dayana Karina Arantes - Presidente da CPL- Poder Executivo - Juina/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 018/2020

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através da Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 042-2021, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: Maico Rigotti Eireli-ME, no valor total de R\$ 216.934,24 (Duzentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte quatro centavos). Juina-MT, 19 de janeiro de 2021. Dayana Karina Arantes - Presidente da CPL- Poder Executivo - Juina/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 017/2020

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através da Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 042-2021, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: Maico Rigotti Eireli-ME, no valor total de R\$ 301.418,40 (Trezentos e um mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos). Juina-MT, 19 de janeiro de 2021. Dayana Karina Arantes - Presidente da CPL- Poder Executivo - Juina/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 018/2020

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através da Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 042-2021, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: Maico Rigotti Eireli-ME, no valor total de R\$ 216.934,24 (Duzentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte quatro centavos). Juina-MT, 19 de janeiro de 2021. Dayana Karina Arantes - Presidente da CPL- Poder Executivo - Juina/MT.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.71/0001-08 E-mail: civaleadopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

AVISO DE REABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

CREDECIMENTAÇÃO PARA SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA E CIRURGIA VASCULAR.

- OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas, prestadoras de serviços no segmento de CREDECIMENTAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA E CIRURGIA VASCULAR POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços como procedimentos e atividades correlatas, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital Complementar de Chamada Pública.

- PERÍODO E LOCAL: A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital na imprensa oficial permanecendo em aberto pelo período mínimo de trinta (30) dias para equizar novos interessados, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Sala 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL: segunda à sexta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Sala 02 e 03, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, permanecendo em aberto pelo período de 30 (TRINTA) dias a contar do primeiro dia útil da publicação para quaisquer novos interessados.

e-mail: civaleadopeixoto@gmail.com ou pelo site: www.civaleadopeixoto.com.br.

Jessica Dayane Multa
Presidente - CPL

Rua Teotônio Vilela, nº 645, Sala 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489
Peixoto de Azevedo - MT

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de janeiro de 2021.

URBANO
Como faz bem.

Oportunidade de emprego para PCD!

(Pessoa com deficiência)
Estamos recrutando pessoas com deficiência para trabalhar em diversas áreas da empresa. Venha trabalhar com a gente!

Caso você tenha interesse, encaminhe seu currículo para o e-mail curriculo@urbano.com.br

Ou preencha a ficha de solicitação de emprego, na portaria da empresa, Rua João Pedro Moreira de Carvalho 2, 5269, chácara 574-F, Bairro de Chácaras - Sinop/MT, em horário comercial.

POSTO PALMTO LTDA. Torna público que require a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Alteração de Razão Social, mesma atividade e mesmo local, atividade com de varejista de comb. p/ veículos automotores, DT Rua dos Anjos, nº 234 - Quadra 16, Boa Esperança, Sorriso/MT. CNPJ: 02.770.298/0001-44. Não A/E/R/A.

INVIOSEG
SEGURANÇA PRIVADA

CONTRATA
PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Candidatos interessados procurar a empresa na Av. Tarumãs, 2531 Jd. Maringá, Sinop-MT, com currículo.

Casamento Feijoadas Contratemperado Aniversários
Aluguel de pratos e talheres para festas

Ronaldo
CHURRASQUEIRO

Fone: (66) 99911-1302
Sinop-MT

Pavimentação asfáltica em ritmo acelerado

O ESTADO DE MATO GROSSO TEM UM NOVO JORNAL
DIÁRIO DO ESTADO (66) 3535-1000

A Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. - EBTE, CNPJ 10.319.371/0001-94, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso - SEMA/MT renovação da Licença de Operação 314886/2017, para operar a Linha de Transmissão de 230 kV SE Nova Mutum - SE Sorriso - SE Sinop, nos municípios de Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Vera, Sorriso e Sinop - MT.